



REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CULTURA INGLESA

CNPB nº : 2010.0027-92 | CNPJ nº 48.307.480/0001-64

DOU: 13/01/2026.
PORTARIA PREVIC Nº8, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Conteúdo

Capítulo	Página
1. Do Objeto	3
2. Glossário	4
3. Da Elegibilidade ao Plano	7
4. Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício	8
5. Das Disposições Financeiras	10
6. Das Contribuições e Do Fundo do Plano	11
7. Dos Benefícios	14
8. Dos Institutos Legais Obrigatórios	17
9. Da Data do Cálculo e Do Pagamento dos Benefícios	22
10. Da Divulgação	24
11. Das Alterações e Da Retirada de Patrocínio do Plano	25
12. Das Disposições Gerais	26

Capítulo 1 – Do Objeto

- 1.1 Itajubá Fundo Multipatrocinado, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.384.261/0001-52, doravante referida como Entidade e a Associação Cultura Inglesa – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.793.907/0001-40, doravante referida como Patrocinadora, ajustam o presente Regulamento objetivando estabelecer os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Cultura Inglesa, estruturado na modalidade de contribuição definida.
- 1.2 Os dispositivos deste Regulamento do Plano de Aposentadoria Cultura Inglesa são complementares aos do Estatuto da Entidade.

Capítulo 2 – Glossário

Neste Regulamento as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o significado abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra em maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

- 2.1 ***Atuário***: significará uma pessoa física ou jurídica com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica, da qual conste em seu quadro de profissionais um membro do mesmo Instituto.
- 2.2 ***Beneficiário***: significará o cônjuge do Participante ou seu Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente.
- 2.3 ***Beneficiário Indicado***: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade e devidamente entregue à mesma. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.
- 2.4 ***Conta de Contribuição de Participante***: significará a parcela da Conta Total de Participante onde serão creditadas as contribuições de Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, os Recursos Portados, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.5 ***Conta de Contribuição de Patrocinadora***: significará a parcela da Conta Total de Participante onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.6 ***Conta Total de Participante***: significará a conta de cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e pela Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.7 ***Contribuição Administrativa***: significará o valor pago por Patrocinadora, por Participante Autopatrocinado ou por Participante Vinculado, conforme previsto nos itens 6.2.5, 8.1.2.1 e 8.1.1.7 respectivamente, deste Regulamento.
- 2.8 ***Contribuição Básica***: significará o valor pago por Participante, conforme previsto no item 6.1.1 deste Regulamento.
- 2.9 ***Contribuição Especial***: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme previsto no item 6.2.2 deste Regulamento.
- 2.10 ***Contribuição Esporádica***: significará o valor pago por Participante, conforme previsto no item 6.1.3 deste Regulamento.
- 2.11 ***Contribuição Normal***: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme previsto no item 6.2.1 deste Regulamento.
- 2.12 ***Contribuição Variável***: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme previsto no item 6.2.3 deste Regulamento.

- 2.13 **“Contribuição Voluntária”**: significará o valor pago por Participante, conforme previsto no item 6.1.2 deste Regulamento.
- 2.14 **“Data do Cálculo”**: conforme previsto no item 9.1 deste Regulamento.
- 2.15 **“Data Efetiva do Plano”**: significará o dia 07/07/2010. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo Convênio de Adesão a este Plano.
- 2.16 **“Empregado”**: significará a pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o Diretor Estatutário, que receba salário ou pró-labore.
- 2.17 **“Entidade”**: significará o **IFM - Itajubá Fundo Multipatrocínio**.
- 2.18 **“Fundo”**: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos da Entidade.
- 2.19 **“Fundo de Reversão”**: significará a conta onde será creditada a parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, conforme previsto no item 5.5 deste Regulamento, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.20 **“Incapacidade”**: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico contratado por meio da Entidade.
- 2.21 **“Índice de Reajuste”**: significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de extinção do INPC como índice de reajuste, mudança na sua metodologia de cálculo ou reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Patrocinadora deverá propor a aplicação de outro índice, a ser aprovado pelo órgão estatutariamente competente da Entidade, desde que haja parecer favorável do Atuário e aprovação pela autoridade competente.
- 2.22 **“Participante”**: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.23 **“Patrocinadora”**: significará a Associação Cultura Inglesa – São Paulo, ou outras empresas do mesmo grupo econômico da mesma, que venham a aderir a este plano mediante celebração de Convenio de Adesão com a Entidade.
- 2.24 **“Plano de Aposentadoria Cultura Inglesa”** ou **“Plano de Aposentadoria”** ou **“Plano”**: significará este Plano de Aposentadoria, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.25 **“Previdência Social”**: significará o Regime Geral de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas ou outro sistema, de caráter oficial, com objetivos similares que vier a substituí-lo.
- 2.26 **“Regulamento do Plano de Aposentadoria Cultura Inglesa”** ou **“Regulamento do Plano de Aposentadoria”** ou **“Regulamento do Plano”** ou **“Regulamento”**: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.27 **“Retorno dos Investimentos”**: significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo ou do Plano.

- 2.28 “*Salário Aplicável*”: significará o salário base, excluindo-se o 13º salário e qualquer adicional variável, pago por Patrocinadora ao Participante. Para os casos de diretores de Patrocinadora, significará também honorários e pró-labore recebidos.
- 2.29 “*Serviço Contínuo*”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.30 “*Serviço Creditado*”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.31 “*Serviço Creditado Anterior*”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.32 “*Término do Vínculo Empregatício*”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras e/ou o afastamento definitivo do diretor ou conselheiro, em decorrência de renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.
- 2.33 “*Unidade Previdenciária (UP)*”: em março de 2025, o valor da UP corresponde a R\$ **485,23** (**quatrocentos e oitenta e cinco** reais e **vinte e três** centavos). Este valor será reajustado anualmente de acordo com a política geral de reajuste salarial da Patrocinadora, excluídas as parcelas referentes à produtividade. As antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante proposta da Patrocinadora, parecer favorável do Atuário e aprovação do órgão estatutariamente competente da Entidade e da autoridade competente.
- 2.34 “*Vinculação ao Plano*”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

Capítulo 3 – Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo Empregado de Patrocinadora, que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

Com relação a uma nova Patrocinadora, que venha a aderir ao Plano após a Data Efetiva do Plano, poderá se tornar Participante Ativo deste Plano, todo Empregado de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá se tornar Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

- 3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

- 3.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocínado.

- 3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

- 3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

- 3.6 Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido, previstos neste Regulamento, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocínado;
- c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;
- d) optar pelo instituto do autopatrocínio e deixar de recolher por 3 (três) meses, sucessivos ou alternados, o valor das Contribuições nas datas devidas, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, desde que previamente notificado nos termos da alínea “d” do item 8.1.2.1 deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista na alínea “i” do referido item;
- e) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
- f) tiver expirado o prazo de pagamento do Benefício ou esgotado o saldo de Conta Total de **Participante**; e
- g) cancelar sua inscrição neste Plano.

- 3.7 Serão Participantes Autopatrocínados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano efetuando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento.

Capítulo 4 – Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício

4.1 SERVIÇO CONTÍNUO

- 4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em Patrocinadora observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tanta doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 90 (noventa) dias;
 - ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.
 - licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados por Patrocinadora ou pela legislação trabalhista.
 - licença concedida voluntariamente ao Participante pela Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.
- 4.1.3 Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá a Patrocinadora definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.1.5 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa se qualificar como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

4.2 SERVIÇO CREDITADO

- 4.2.1 O Serviço Creditado de um Participante Ativo será idêntico ao seu último período de Serviço Contínuo. Exclusivamente para o Participante Ativo na Data Efetiva do Plano será computado com Serviço Creditado o último período de Serviço Contínuo, acrescido de todos os períodos de Serviço Contínuo anteriores.

4.3 SERVIÇO CREDITADO ANTERIOR

4.3.1 Serviço Creditado Anterior de um Participante será idêntico ao período de Serviço Contínuo, em meses, contado entre a data de sua admissão em Patrocinadora ou de seu 27º (vigésimo sétimo) aniversário, se lhe for posterior, e 31/12/2009.

4.4 VINCULAÇÃO AO PLANO

4.4.1 O tempo de Vinculação ao Plano será idêntico ao período de Serviço Creditado de um Participante, conforme definido neste Capítulo, contado a partir da data de sua inscrição ao Plano.

4.4.2 Para os fins de elegibilidade aos Benefícios e Institutos previstos nesse Plano, o Participante Ativo na Data Efetiva do Plano terá acrescido ao tempo de Vinculação ao Plano o período de Serviço Creditado entre a data de sua admissão em Patrocinadora e a Data Efetiva do Plano.

4.5 DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora, pautada em critérios uniformes e não discriminatórios, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, àquele tempo anterior.

4.5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação dos respectivos saldos acumulados e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano, que será refletida na Avaliação Atuarial subsequente.

4.5.3 Em caso de transferência do Participante para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano, tal medida será equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo-lhe assegurada a opção pelos institutos legais obrigatórios previstos neste Regulamento. A opção poderá ser feita independentemente de carência, obedecidas as demais disposições previstas neste Regulamento.

Capítulo 5 – Das Disposições Financeiras

- 5.1 O custeio deste Plano, o qual se dá por meio de contribuições, conforme previsto Capítulo 6 deste Regulamento, será estabelecido pelo Atuário anualmente e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Patrocinadora ou Participante com respeito ao referido Plano.
- 5.2 Os benefícios cobertos por este Regulamento serão concedidos na medida em que, de acordo com a legislação vigente, houver a necessária cobertura pelo ativo do Plano. Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já vencidas, pagas ou não, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 5.3 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 5.4 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 5.5 A parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício de Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto no item 8.1.4.1 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no Plano de Custeio Anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pela Patrocinadora e comunicado à Diretoria Executiva da Entidade que dará as providencias.

Capítulo 6 – Das Contribuições e Do Fundo do Plano

6.1 CONTRIBUIÇÕES DE PARTICIPANTE

6.1.1 O Participante Ativo poderá efetuar Contribuição Básica composta conforme faixa de Salário Aplicável em número de Unidades Previdenciárias descrita a seguir, de forma cumulativa:

Faixa de Salário Aplicável em Unidades Previdenciárias	Percentual de Contribuição sobre a Faixa de Salário Aplicável (em múltiplo de 0,5%)
Até 16 UP's	Até 0,5%
Entre 16 e 24 UP's	De 0,5% a 5,5%
Acima de 24 UP's	De 5,5% a 7,5%

6.1.2 O Participante Ativo efetuando Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Voluntária mensal equivalente a um percentual múltiplo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), livremente escolhido pelo Participante, calculada sobre o Salário Aplicável, desde que sua Contribuição Básica tenha atingido o percentual máximo sobre seu Salário Aplicável.

6.1.3 O Participante Ativo efetuando Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Esporádica com valor e frequência livremente escolhidos pelo Participante.

6.1.4 As Contribuições Básica e Voluntária de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro. A Contribuição Esporádica de Participante Ativo ocorrerá somente no mês em que houver a solicitação de Participante Ativo.

6.1.5 As contribuições de Participante Ativo serão optativas a partir do mês em que se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal. A partir desta data as contribuições de Participante não mais terão a contrapartida da Contribuição Normal de Patrocinadora, conforme item 6.2.7 deste Regulamento.

6.1.6 Os percentuais de Contribuição Básica e Voluntária de Participante Ativo serão definidos na data de inscrição do Participante ao Plano, e periodicamente nos meses de Março e Setembro de cada ano, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade e devidamente entregue à Patrocinadora. Na hipótese de o Participante não indicar por escrito os percentuais de contribuição para vigorar para o próximo período, serão considerados os percentuais vigentes.

6.1.7 As contribuições Básica, Voluntária e Esporádica de Participante Ativo devidas à Entidade, por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos na folha de salários. A Patrocinadora deverá repassar as contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; e
- c) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período.

6.1.8 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade e devidamente entregue à Patrocinadora. Configurada esta hipótese, a retomada de contribuições ao Plano será permitida nos meses de Março e Setembro de cada ano.

6.2 CONTRIBUIÇÕES DE PATROCINADORA

6.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal mensal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo.

6.2.2 A Patrocinadora efetuará Contribuição Especial, em parcela única, relativa ao Serviço Creditado Anterior, para o Participante Ativo na Data Efetiva do Plano, que em 31/12/2009 preenchia, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 42 anos de idade; ter no mínimo, 20 anos de Serviço Creditado e Salário Aplicável superior a 25 (vinte e cinco) UP.

6.2.2.1 O valor da Contribuição Especial corresponderá ao valor das contribuições que teriam sido realizadas caso o Plano de Aposentadoria estivesse vigente na data de admissão do Participante na Patrocinadora, atualizadas até 31/12/2009, calculado pelo Atuário do Plano, conforme Nota Técnica Atuarial do Plano, multiplicado por um percentual em função do Serviço Creditado em 31/12/2009 conforme tabela abaixo.

Serviço Creditado em 31/12/2009 (anos completos)	Percentual
20 anos	10%
21 anos	20%
22 anos	30%
23 anos	40%
24 anos	50%
25 anos	60%
26 anos	70%
27 anos	80%
28 anos	90%
Acima de 29 anos	100%

6.2.3 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

6.2.4 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária e Esporádica.

6.2.5 Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Administrativa para cobertura de despesas administrativas operacionais conforme previsto no Plano de Custeio Anual.

6.2.6 As Contribuições Normais de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.7.

6.2.7 A Patrocinadora cessará definitivamente suas contribuições a partir do mês em que o Participante atingir a idade de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Plano.

6.3 DO FUNDO DO PLANO

- 6.3.1 As Contribuições de Participante e Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que manterá o patrimônio do Plano em um Fundo de participação por quotas, a ser investido pela Entidade, de acordo com os critérios e limites fixados pela legislação vigente, e que contabilizará em cada conta todos os valores e rendimentos obtidos.
- 6.3.2 De acordo com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e Patrocinadora, o Fundo será composto até 2 (duas) Carteiras de Investimento, cujas normas de composição e limites de aplicação serão fixadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada legislação vigente.
- 6.3.3 O Participante, na data de inscrição ao Plano, deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados nas Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, incluindo o saldo da conta de Recursos Portados. Caso não faça a sua opção por uma das Carteiras de Investimento, será adotada, para todos os efeitos, a Carteira de Investimento com perfil Conservador. A opção da Carteira de Investimento poderá ser alterada periodicamente, nos meses de Março e Setembro de cada ano, **passando a vigorar a partir do segundo mês subsequente ao da alteração**, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade e devidamente entregue à mesma. Na hipótese de o Participante não solicitar por escrito a alteração da Carteira de Investimento para vigorar para o próximo período, será considerada a Carteira de Investimento vigente.
- 6.3.4 O saldo do Fundo de Reversão será aplicado na(s) Carteira(s) de Investimentos definida(s) pela Patrocinadora.
- 6.3.5 As regras específicas relacionadas às Carteiras de Investimentos estarão contempladas no Regulamento Operacional dos Perfis de Investimentos.

Capítulo 7 – Dos Benefícios

7.1 APOSENTADORIA NORMAL

7.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante completar, concomitantemente, as seguintes condições:

- ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- 3 (três) anos de Serviço Creditado; e
- término do vínculo empregatício.

7.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo que será pago conforme item 9.2.1 deste Regulamento.

7.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA

7.2.1 Elegibilidade

A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante completar, concomitantemente, as seguintes condições:

- ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- 3 (três) anos de Serviço Creditado; e
- término do vínculo empregatício.

A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

7.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo que será pago conforme item 9.2.1 deste Regulamento.

7.3 INCAPACIDADE

7.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade, após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, e desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social;

- b) tenha sua Incapacidade atestada por clínico contratado por meio da Entidade;
- c) **não tenha optado pelo instituto do Resgate, nos termos do item 8.1.4.1.1 deste Regulamento.**

O Benefício por Incapacidade não será concedido antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade e a sua concessão e manutenção observarão, ainda, as condições e restrições fixadas no item 7.4 deste Regulamento.

7.3.2 Benefício por Incapacidade

O valor mensal do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, através das formas estipuladas no item 9.2.1.

7.4 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

- 7.4.1 Para a concessão do Benefício por Incapacidade, o Participante Ativo poderá ser examinado por clínico contratado por meio da Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 7.4.2 O Benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença por ela concedido, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico contratado por meio da Entidade, ou ainda no caso de morte do Participante.
- 7.4.3 Não haverá pagamento de Benefício por Incapacidade durante o período de pagamento de salário-maternidade.
- 7.4.4 Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria Antecipada.
- 7.4.5 Ao Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade Total atestada por clínico contratado por meio da Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 7.3.2 deste Regulamento, considerando-se o saldo da Conta de Contribuição de Participante, na Data do Cálculo.

7.5 PENSÃO POR MORTE

7.5.1 Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

7.5.2 Benefício de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria

No caso de falecimento de Participante antes da Aposentadoria, seus Beneficiários poderão optar pelo benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, através das formas estipuladas no item 9.2.1, ou sob a forma de pagamento único.

- 7.5.2.1 Na ausência de Beneficiários, o Beneficiário Indicado, e na falta deste os herdeiros legais do Participante, receberá(ão), sob a forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, na Data do Cálculo.

7.5.3 Benefício de Pensão por Morte Após a Aposentadoria

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:

- 7.5.3.1 Se o Participante havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea (a) do item 9.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha recebendo, conforme percentual escolhido, ou sob a forma de pagamento único;
- 7.5.3.2 Se o Participante havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea (b) do item 9.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, ou sob a forma de pagamento único.
- 7.5.3.3 Na ausência de Beneficiários, o Beneficiário Indicado e na falta deste os herdeiros legais do Participante, receberá(ão), sob a forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do valor remanescente do Benefício de Pensão por Morte.

7.5.4 Rateio do Benefício de Pensão por Morte

- 7.5.4.1 O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de falecimento do Beneficiário, processar-se-á novo rateio do Benefício, considerando-se apenas os Beneficiários remanescentes.
- 7.5.4.2 Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente do Benefício de Pensão por Morte será pago aos herdeiros, designados em inventário judicial, do último Beneficiário.

7.6 ABONO ANUAL

- 7.6.1 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

7.7 NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS

- 7.7.1 Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente a um mesmo Participante, ressalvado o Abono Anual e a Pensão por Morte devida em razão de falecimento de outro Participante do qual este seja Beneficiário.

Capítulo 8 – Dos Institutos Legais Obrigatórios

8.1 DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, a **Entidade disponibilizará ao Participante, por meio físico ou eletrônico, um extrato previdenciário na forma prevista na legislação vigente aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento do Participante, o que primeiro ocorrer.** O Participante Ativo poderá, no prazo **mínimo** de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do extrato **previdenciário** de desligamento fornecido pela Entidade, contendo as informações exigidas pela legislação, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições **previstas**, como segue:

8.1.1 Benefício Proporcional Diferido

- 8.1.1.1 O Participante será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível a um benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o saldo de Conta Total de Participante ficará retido no Plano até que o Participante complete a idade prevista para elegibilidade **ao** benefício de Aposentadoria **Normal**, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.
- 8.1.1.2 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, prevista no item 8.1.1.1, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 8.1.3.1 deste Regulamento.
- 8.1.1.3 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Total de Participante será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 8.1.1.4 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício de Aposentadoria decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido a partir da data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria **Normal**. Para tanto, receberá um benefício mensal calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, que será pago conforme item 9.2.1 deste Regulamento.
- 8.1.1.4.1 **O Participante Vinculado que, no dia anterior à data de aprovação pelo órgão governamental competente das alterações propostas para este Regulamento, seja elegível à Aposentadoria Antecipada terá assegurado o direito de requerer o referido Benefício a qualquer momento.**
- 8.1.1.5 Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria **Normal** previsto neste Regulamento, os seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, na forma definida no item 7.5 deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.
- 8.1.1.6 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria **Normal**, o mesmo **poderá optar por** receber o Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 7.3 deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, **ou optar pelo instituto do Resgate, na forma definida no item 8.1.4 deste Regulamento.**
- 8.1.1.7 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa registrada no Plano

de Custeio Anual aprovado pelo órgão competente da Entidade. O valor dessa contribuição, a critério do Participante, será recolhido diretamente à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência ou descontado do saldo retido no Plano, indicado no item 8.1.1.1.

- 8.1.1.7.1 No caso da opção do Participante Vinculado pelo recolhimento do valor da contribuição diretamente à Entidade, o não recolhimento da contribuição, em determinado mês, dentro do prazo previsto no item 8.1.1.7, implicará no desconto, naquele mês, do valor da contribuição dos saldo retido no Plano.
 - 8.1.1.7.2 Na hipótese de esgotamento do saldo retido neste Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada e o Participante notificado do fato, aplicando-se lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.
 - 8.1.1.8 Exceto as contribuições previstas no item 8.1.1.7, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 6.
 - 8.1.1.9 Para efeito de elegibilidade aos benefícios deste Regulamento, o tempo de Serviço Creditado como Participante Vinculado continuará a ser computado.
 - 8.1.1.10 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção **pelo Autopatrocínio**, pela Portabilidade ou **pelo Resgate**, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
 - 8.1.1.11 No caso de posterior opção pelo Autopatrocínio, as contribuições de Participante destinadas ao custeio dos Benefícios e cobertura das despesas administrativas deverão ser aquelas apuradas na forma e condições previstas neste Regulamento.**
 - 8.1.1.12 No caso de posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados são aqueles apurados na forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento.**
 - 8.1.1.13 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 8.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. **Caso o Participante não tenha cumprido a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano será presumida a opção pelo instituto do Resgate, aplicando-se, neste caso, as condições previstas no item 8.1.4.**
- 8.1.2 Autopatrocínio
- 8.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições para a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da Contribuição Administrativa prevista no Plano de Custeio Anual, respeitados os limites legais, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
 - a) a opção pelo Autopatrocínio deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido no item 8.1. Feita a opção, as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do Término do Vínculo Empregatício, corrigido pelo Índice de Reajuste, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
 - b) independentemente da data de formalização do Autopatrocínio pelo Participante, este deverá

integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive, **ou a partir do mês do requerimento no caso do Participante Vinculado;**

- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocínado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.7;
- d) o Participante Autopatrocínado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou alternadas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação **com comprovante de recebimento**, para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária, excetuada a hipótese prevista na alínea "i" deste item;
- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocínado, o mesmo poderá, conforme o caso, optar pelo Resgate, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocínado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, os seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, na forma definida no item 7.5 deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo;
- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocínado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 7.3 deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo;
- h) realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item, relativo à opção pelo Resgate e pela Portabilidade, extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocínado;
- i) ao Participante Autopatrocínado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas **ou** alternadas após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, aplicando-se lhe, em decorrência, as disposições previstas no item 8.1.1;
- j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocínado será computado como Serviço Creditado e de Vinculação ao Plano;
- k) uma vez preenchidos os requisitos para a elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, ao Participante Autopatrocínado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

8.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

8.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelo Benefício Proporcional Diferido, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

8.1.3 Portabilidade

8.1.3.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício

previsto neste Regulamento, poderá optar por portar, para outra **entidade** de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante.

- 8.1.3.1.1 Observados os procedimentos e prazos previstos na legislação vigente aplicável, a Entidade deverá entregar **o termo de portabilidade devidamente preenchido** ao Participante, quando **se tratar de portabilidade para entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, ou à entidade de destino, quando se tratar de portabilidade para entidade fechada de previdência complementar.**
- 8.1.3.1.2 **Na existência de qualquer débito pendente de pagamento pelo Participante junto ao Plano, a Entidade descontará o valor do débito do valor a ser portado pelo Participante, no momento da efetivação da transferência.**
- 8.1.3.2 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.
- 8.1.3.3 Os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de portabilidade, serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria – Recursos Portados, subdividida em:
- a) “Recursos Portados – Entidade Fechada”, quando constituídos em plano de previdência complementar fechada, administrado por entidade fechada de previdência complementar. **As portabilidades recebidas a partir de 01/01/2023 deverão dispor de controle separado entre recursos formados por contribuições de Participante e de patrocinadora;**
 - b) “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, quando constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. **As portabilidades recebidas a partir de 01/01/2023 deverão dispor de controle separado entre recursos formados por contribuições de Participante e de patrocinadora/instituidora.**
- 8.1.3.3.1 Os Recursos Portados serão atualizados pelo Retorno dos Investimentos e não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.1.3.1 deste Regulamento.
- 8.1.3.4 A opção pela Portabilidade implica também na Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente para este Plano de Aposentadoria e a cessação dos compromissos da Entidade com o Participante.
- 8.1.3.5 Os valores a serem portados serão atualizados de acordo com o valor da quota do ativo do Plano, no período compreendido entre a Data do Cálculo e a transferência dos recursos ao plano **de destino**.
- 8.1.3.6 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.
- 8.1.3.7 O Participante que optar por portar os recursos para uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora deverá contratar um benefício a ser pago na forma de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado de, no mínimo, igual período em que a reserva foi constituída neste Plano, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.
- 8.1.3.8 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante ou à Patrocinadora.
- 8.1.3.9 É permitida a Portabilidade entre planos de benefícios administrados pela Entidade, desde que tais planos sejam da mesma titularidade do Participante.**

8.1.4 Resgate

8.1.4.1 Ao Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora será assegurado receber, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento ou tenha optado pela Portabilidade, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, na Data do Cálculo, acrescido de um percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com o tempo de Serviço Creditado, na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela abaixo:

Serviço Creditado (anos completos)	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
Até 5 anos	0%
5 anos	50%
6 anos	60%
7 anos	70%
8 anos	80%
9 anos	90%
10 anos ou mais	100%

8.1.4.1.1 Em caso de suspensão do contrato de trabalho do Participante decorrente de Invalidez, observados os termos do Regulamento, haverá equiparação ao Término do Vínculo Empregatício, sendo-lhe garantido o direito ao exercício do Resgate.

8.1.4.2 Na forma da legislação em vigor, será facultado ao Participante o resgate dos valores registrados na rubrica Recursos Portados, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. Os valores registrados na rubrica Recursos Portados, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar fechada, administrado por entidade fechada de previdência complementar não estarão sujeitos ao Resgate e serão necessariamente objeto de nova Portabilidade.

8.1.4.3 O valor do Resgate será efetuado a critério do Participante:

- a) em pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias; ou**
- b) em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.**

8.1.4.4 Na existência de qualquer débito pendente de pagamento pelo Participante junto ao Plano, a Entidade descontará o valor do débito do valor a ser resgatado pelo Participante, no momento da efetivação do pagamento.

8.1.4.5 O pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

Capítulo 9 – Da Data do Cálculo e Do Pagamento dos Benefícios

9.1 DA DATA DO CÁLCULO

- 9.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios programados e de risco, do Benefício Proporcional Diferido, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 9.1.2 Para esse efeito, se o evento ocorrer entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto), o mês de competência será o mês da ocorrência do evento. Se o evento ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 9.1.3 A data do evento será caracterizada pela data do Término do Vínculo Empregatício, data do falecimento do Participante, data do preenchimento das condições para recebimento do Benefício por Incapacidade Total, data do requerimento do benefício de aposentadoria decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, data do requerimento do Resgate, data do requerimento da Portabilidade, conforme aplicável.

9.2 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 9.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano, incluindo o Benefício Proporcional Diferido e exceto o Benefício por Incapacidade, serão pagos por meio de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total de Participante, sendo o saldo remanescente pago através de uma das opções abaixo:
- (a) um benefício de renda mensal variando entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 2,0% (dois por cento) do saldo da Conta Total de Participante referente ao mês imediatamente anterior;
- (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período compreendido entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) anos.
- 9.2.2 Os benefícios de prestação continuada definidos nas alíneas (a) e (b) do item 9.2.1, o Resgate ou pagamento único previstos neste Regulamento serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota disponível.
- 9.2.3 No momento da concessão do benefício, o Participante Assistido ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá rever, através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade e devidamente entregue à mesma a Carteira de Investimento para alocação do saldo aplicável da Conta Total de Participante.
- 9.2.4 Periodicamente, nos meses de Março e Setembro de cada ano, o Participante Assistido ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá solicitar, mediante de preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade e devidamente entregue à mesma, a alteração da Carteira de Investimento, do percentual de recebimento ou do período de recebimento, que vigorará a partir do mês subsequente ou até nova solicitação de alteração.
- 9.2.5 A primeira parcela de renda mensal dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, do Benefício de Pensão por Morte, do Benefício por Incapacidade ou do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, será devida a partir do mês de competência e a última parcela destes benefícios será devida até o mês em que o valor do benefício atingir o valor definido no item 9.2.7 a seguir, até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, ou até o mês da extinção do grupo familiar do Participante Assistido por falecimento ou perda da condição de Beneficiário, caso tenha ele optado pelo recebimento na forma das alíneas (a) e (b), respectivamente, do item 9.2.1, deste Regulamento, o que ocorrer primeiro.

- 9.2.6 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade e devidamente entregue a mesma, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os Benefícios por Incapacidade e de Pensão Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento, bem como os respectivos documentos que comprovem os mesmos.
- 9.2.7 O valor do benefício mensal de prestação continuada inferior a 1 (uma) UP será pago sob a forma de pagamento único e corresponderá a:
- a) o número de quotas disponíveis na Conta Total de Participante vezes o valor da quota na Data do Cálculo, conforme previsto no item 9.2.1 (a);
 - b) o número de quotas disponíveis na Conta Total de Participante remanescente vezes o valor da quota na data da apuração do pagamento único, se durante o recebimento do benefício.
- 9.2.7.1 Com o pagamento único de que trata o item 9.2.7 ficarão extintas, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a Participante ou seus Beneficiários.

Capítulo 10 – Da Divulgação

- 10.1 A Entidade disponibilizará a todos os Participantes, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto da Entidade, deste Regulamento e do certificado de Participante, além de Material Explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características. Igual providência será adotada em relação à ocorrência de qualquer alteração nos citados instrumentos.
- 10.2 O Material Explicativo referido no item 10.1 não tem efeito de determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa neste Plano de Aposentadoria e, não gerará qualquer responsabilidade para as Patrocinadoras em excesso ao previsto no Estatuto da Entidade e neste Regulamento.
- 10.3 Todas as interpretações das disposições deste Plano deverão ser baseadas neste Regulamento, no Convênio de Adesão, no Estatuto da Entidade e na legislação aplicável.

Capítulo 11 – Das Alterações e Da **Retirada de Patrocínio** do Plano

11.1 ALTERAÇÃO DO PLANO OU SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO

- 11.1.1 O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela Patrocinadora, sujeita à homologação do Conselho Deliberativo e à aprovação do órgão fiscalizador competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.
- 11.1.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano e efetuar todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só efetuar as contribuições destinadas à cobertura de despesas administrativas e à satisfação dos Benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão estatutariamente competente da Entidade e imediatamente divulgada aos Participantes e comunicada à autoridade competente.
- 11.1.3 Ocorrendo a redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora, será facultado aos Participantes, mediante requerimento escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação feita pela Entidade, a opção pela manutenção do recolhimento das contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, durante o período de redução ou interrupção, as quais serão alocadas na Conta de Contribuição de Participante.
- 11.1.4 A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano que continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11.2 **RETIRADA DE PATROCÍNIO** DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

- 11.2.1 No caso de **Retirada de Patrocínio** do Plano nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano, ou a parcela relativa à Patrocinadora retirante, será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo- se aos Participantes e **assistidos**, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

Capítulo 12 – Das Disposições Gerais

- 12.1 A Entidade fornecerá pelo menos uma vez ao ano a cada Participante um extrato da Conta Total de Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade necessários à manutenção dos benefícios. A falta do cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 Sem prejuízo da exigência da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 12.6 A Entidade, em acordo com a Patrocinadora, poderá negar, declarar nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada pelo Beneficiário, resultado de ferimento auto-inflictedo ou ato criminoso por eles praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar este Plano.
- 12.7 Nenhum benefício, ou direito de receber um benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Entidade.
- 12.8 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício ao seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade e a Patrocinadora quanto ao mesmo Benefício.
- 12.9 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores pelo Índice de Reajuste mais a taxa de juros, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 12.10 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão. As prestações reclamadas e não prescritas serão pagas com base no valor da época a que se referirem atualizado com base no valor da quota.

- 12.11 Este Regulamento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.**